

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 268/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.006024/2026-10

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: **Antônio Everton Ribeiro de Souza (ESTAMP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.007.566/0001-50, com sede na Av. 17 de Novembro, 1471 - Centro, Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69.980-000, neste ato representada por **Antônio Everton Ribeiro de Souza**, CPF sob o nº ' E-mail:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de apoio à produção e instalação de itens de identidade visual - Escritório Distrital de Cruzeiro do Sul.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	Placa de identificação na fachada externa	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
2	Wind banner pena móvel	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	Placas de identificação para porta	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00
4	Banner roll up ou suspenso	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	Backdrop	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
6	Quadro de comunicados	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7	Mapa DSEI	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
8	Mural de fotos	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
9	Serviço de instalação	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE E MONTAGEM				R\$ 3.160,00
Prazo de entrega: Os itens deverão entregues e instalados em até 7 dias úteis após assinatura.				
Local de Entrega: Rua José Augusto de Araújo, nº 67, Bairro Vila Rica, CEP 69.980-000.				
Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.				
Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.				
<u>A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG) de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail:</u>				

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.

2.6. A instalação dos itens deverá ser realizada pela CONTRATADA, incluindo todos os materiais,

equipamentos e mão de obra necessários, observando integralmente as especificações técnicas constantes na requisição de proposta comercial, no checklist técnico e no Manual de Identidade Visual da AgSUS, garantindo fixação segura, alinhamento adequado e acabamento compatível com o padrão institucional.

2.7. Eventuais danos decorrentes da instalação inadequada serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser sanados sem ônus para a CONTRATANTE.

2.8. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.3.15.01.01 - Escritório Cruzeiro do Sul/AC - Distrital	2.1.1.04.008 - Serviços Gráficos e de Reprografia

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

ANTÔNIO EVERTON RIBEIRO DE SOUZA
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 14/04/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EVERTON RIBEIRO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

